



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº4 - TERÇA-FEIRA 09 DE MAIO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Juara

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, CNPJ n. 15.072.663/0001-99, torna público que requereu Licença Prévia (PL) e Licença de Instalação (LI), junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, de um Posto de Saúde da Família – PSF, sito, na Rua Rio Branco, esquina com a Rua Apiaka, no Jardim Califórnia, Juara-MT.

Prefeitura Municipal de Rondolândia

DECRETO Nº 98/GAB/PMR/2006.

DE 3 DE MAIO DE 2006.

Nomeia Comissão Especial de Licitação e revoga o Decreto nº 96, de 25.04.2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente ao disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a **Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS** para exercer as atividades licitatórias em conformidade e prazo previsto na Lei nº 8.666/93, com os seguintes membros:

- **PRESIDENTE: SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**, CPF/MF Nº 288.629.882-49 e CI/RG Nº 287.165 - SSP/RO;

- **SECRETÁRIO: ADRIANO BENEDITO GONÇALVES**, CPF/MF Nº 588.854.392-68 e CI/RG Nº 000672298 - SSP/RO;

- **MEMBRO: LUCIENE SOUZA DOSA SANTOS**, CPF/MF Nº 022.980.671-63 e CI/RG Nº 000894794 - SSP/RO.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, exercerá suas funções de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, observados, ainda, os princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 96, de 25 de abril de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO N 96/GAB/PMR/2006.

DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Nomeia Comissão Especial de Licitação.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente ao disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1 - Nomeia a **Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Servios - CPLMS** para exercer as atividades licitatórias em conformidade e prazo previsto na Lei n 8.666/93, com os seguintes membros:

- **PRESIDENTE: SELMA DE OLIVEIRA LEONEL**, CPF/MF N 288.629.882-49 e CI/RG N 287.165 - SSP/RO;

- **SECRETÁRIO: ADRIANO BENEDITO GONÇALVES**, CPF/MF N 588.854.392-68 e CI/RG N 000672298 - SSP/RO;

- **MEMBRO: ELIS ÂNGELA OLIVEIRA BARROSO**, CPF/MF N 646.073.212-49 e CI/RG N 000662064 - SSP/RO.

Art. 2 - A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, exercer suas funções de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, observados, ainda, os princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO N 95/GAB/PMR/2006.

DE 24 DE ABRIL DE 2006.

Nomeia **ADRIANO BENEDITO GONALVES** para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Recursos Humanos, delegando-lhe outras atribuições.**

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o servidor ora nomeado acumula as funções de Presidente da CPL, nomeado através do Decreto nº 37/GAB/PMR/05 de 04 de Maio de 2005 e de Diretor do Departamento de Recursos Humanos por designação do Decreto nº 32/GAB/PMR/05 de 27 de Abril de 2005, está sem ônus, sendo que a remuneração é a do cargo de Presidente da CPL;

Considerando que deixará a Presidência da CPL;

Considerando a necessidade de se regularizar a sua situação funcional e remuneratória;

DECRETA:

Art. 1. Nomeia **ADRIANO BENEDITO GONÇALVES** para o cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, CDS – 10, no órgão Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2. Ficam delegadas ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com a norma incerta do art.71 da Lei Orgânica do Município as seguintes atribuições:

- I – Expedir os atos referentes situação funcional dos servidores;
- II – Nomear e demitir servidores nos termos da Lei.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n 32/GAB/PMR/05 de 27 de Abril de 2005.

Rondolândia – MT, 25 de abril de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

DECRETO N 94/GAB/PMR/2006.**DE 12 DE ABRIL DE 2006.**

Instaura Sindicância Administrativa Investigatória para apurar fatos que especifica.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o teor do Processo Administrativo n 271/06;

Considerando o teor do Ofício n 034/CMR/2006 de 31 de março de 2006 que requer tomada de providências em relação a supostas práticas ilícitas de servidores lotados na Secretária Geral de Arrecadação Tributária e cedidos, em alcance da Administração Municipal, para o órgão estadual do INDEA-MT- ULE – Rondolândia;

Considerando que do expediente em referência, extra-se que reclamações de populares dirigidas a Câmara Municipal, inclusive do conhecimento público, que servidores municipais lotados naqueles órgãos municipal e estadual estão envolvidos em práticas tendenciosas que estão causando prejuízo ao erário com a liberação de caminhões de gado e de madeiras de forma ilegal para o vizinho Estado de Rondônia;

Considerando os fortes indícios que tais práticas de fato estejam ocorrendo;

Considerando que tais práticas além de atentarem contra a dignidade da Administração Pública, podendo, inclusive seus autores serem enquadrados em crimes de responsabilidade, crimes comuns e atos de improbidade administrativa;

Considerando que do expediente em da Câmara Municipal não apontam as autorias das supostas práticas ilícitas;

Considerando, por fim, a necessidade de se promover escoimada investigação com o objetivo de se identificar os autores das práticas delituosas.

DECRETA:

Art. 1. Fica instaurada Sindicância Investigativa para apurar as autorias entre os servidores municipais em alcance da práticas de ilícitos administrativos, em tese, lotados na Secretária Geral de Arrecadação Tributária e INDEA-MT.

Art.2 - Compõem a Comissão de Sindicância Investigativa os seguintes membros, que ser presidida pelo primeiro:

- Luiz Francisco da Silva
- Selma de Oliveira Leonel
- Suzy de oliveira Gonçalves

Art. 3 - A comissão dever encerrar suas atividades no prazo de (60) sessenta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 4 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia, 12 de abril de 2006.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito

Contrato Administrativo nº 58/PGM/PMR/06**Processo nº 840/05**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e ANTONIO DA SILVA LOPES, brasileiro(a), solteiro (a), professor(a), residente e domiciliado neste município na Linha 07, km 12, comunidade São Sebastião, Cédula de Identidade n 977.304 SSP/MT, e CPF/MF n. 725.467.432-87 - Objeto: contrato prazo determinado Lei n 65/02 e TSS n 003/05 – cargo: professor ensino fundamental I a IV – não-profissionalizante - Vigência: 31.1206 – Valor mensal: 410,00 – assinatura: 03.03.06.

Contrato administrativo n 59PGM/PMR/06**Processo nº 840/05**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RICARDO RODRIGUES BARBOSA, brasileiro(a), solteiro (a), professor(a), residente e domiciliado neste município na Rua Manoel Oliveira Guedes, s/n, Cidade Alta, Cedula de Identidade n 700.957/SSP/RO, e CPF/MF n. 739.011.212-34- Objeto: contrato prazo determinado Lei n 65/02 e TSS n 003/05 – cargo: professor ensino fundamental I a IV - Nível II – magistério - Vigência: 31.1206 – Valor mensal: 510,00 – assinatura: 08.03.06

Contrato administrativo n 60/PGM/PMR/06**Processo nº 840/05**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e MOPIRLAIN SURUI, brasileiro (a), solteiro (a), professor (a), residente e domiciliado neste município na Aldeia Suru Rio Quente, Cédula de Identidade Indígena n 1.251/05/FUNAI/JP, e CPF/MF n. 989.716.542-87- Objeto: contrato prazo determinado Lei n 65/02 e TSS n 003/05 – cargo: professor ensino fundamental I a IV - Nível I – não-profissionalizante - Vigência: 31.1206 – Valor mensal: 410,00 – assinatura: 08.03.06

Contrato administrativo nº 61/PGM/PMR/06**Processo nº 840/05**

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e CRISTIANO SURUI, brasileiro(a), solteiro (a), professor(a), residente e domiciliado neste município na Aldeia Suru Rio Quente, Cédula de Identidade Indígena n 771/01/FUNAI/JP, e CPF/MF n. 831.991.872-32– cargo: professor ensino fundamental I a IV - Nível I – não-profissionalizante - Vigência: 31.1206 – Valor mensal: 410,00 – assinatura: 08.03.06

Contrato administrativo n 62/PGM/PMR/06**Processo n 015/06**

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e MONTE SION, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ n 05.493.633/0001-00, Inscrição Estadual n 116484-8, Rua Triangulo Mineiro, 1307, São Francisco, Ji-Paran, Rondônia – Objeto: Locação de bens – maquinas e equipamentos – vigência: 10.06.06 – Valor R\$ 201.900,00 – Assinatura: 10.03.06

Contrato administrativo n 63/PGM/PMR/06**Processo n 058/06**

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e AUCATUR – AGENCIA UNIÃO CASCAVEL TURISMO LTDA, CNPJ/MF 77.410.249/0001-80, endereço na Av. Jorge Teixeira, s/n, Rodoviária, Porto Velho, Rondônia - Objeto: aquisição de passagens rodoviárias Programa TFD – Vigência: 23.03.06 – Valor: 15.859,00 – assinatura: 23.12.06

Contrato administrativo nº 64/PGM/PMR/06**Processo nº 106/06**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e JI-PARAN TURISMO LTDA, CNPJ/MF 34.788.059/0001-08, endereço na Av. marechal Rondon, 338, Centro, Ji-Paran, Rondônia - Objeto: aquisição passagens áreas - Vigência: 23.12.06 – Valor R\$ 78.286,40 – assinatura: 23.03.06

Contrato administrativo nº 65/PGM/PMR/06**Processo n 056/06**

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e AURENEIDE ALVES MACEDO DE SOUZA, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliado na Av. Keller, s/n, Centro, Rondolândia, CPF/MF n 419.142.792-04, CI/RG n 448.368/SSP/RO - Objeto: locação de imóvel – Vigência: 24.01.07 – Valor: R\$ 8.100,00 – assinatura: 24.03.06

Contrato administrativo nº 66/PGM/PMR/06**Processo n 056/06**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e MARILZA HELENA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na Av. Keller, s/n, centro, Rondolândia, CPF/MF n 490.520.222-91, CI/ RG n 217.871/SSP/RO - Objeto: locação de imóvel - Vigência: 24.12.06 – Valor: R\$ 10.800,00 – assinatura: 24.03.06

Contrato administrativo nº 67/PGM/PMR/06**Processo n 049/06**

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e MONTE SION, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n 05.493.633/0001-00, endereço comercial na rua Triangulo Mineiro, 2390, Bairro São Francisco, Ji-Paran-RO - Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para Construção de 04 salas de aulas, Administração, Banheiro, Cozinha, Refeitório da "Nova Escola Zoró" - Vigência: 30.06.06 – Valor: R\$ 108.262,35 – assinatura: 30.03.06

Contrato administrativo nº 68/PGM/PMR/06

Processos n (223/06 - Gabinete), (138/06 – SEMEC), (136/06 – SEMUSA), (221/06 – SEMOSP).

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e VIEIRA E PASSARELI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n 07.646.667/0001-65, endereço comercial na Av. Keller, Esq. Av. Don Bosco, Qd. 33, Lt. 11/12, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, - Objeto: aquisição de combustíveis - Vigência: 12.01.07 – Valor: R\$ 566.500,00 – assinatura: 12.04.06.

Contrato administrativo nº 69/PGM/PMR/06

Processos n 222/06.

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e GODOI LOCAÇÃO DE MQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n 07.233.822/0001-61, endereço comercial na Av. 06 de maio, 1805, Bairro Don Bosco, Ji-Paraná, Rondônia, - Objeto: locação de bens, ônibus para o transporte escolar - Vigência: 12.01.07 – Valor: R\$ 67.478,40 – assinatura: 12.04.06

Contrato administrativo nº 70/PGM/PMR/06

Processos n 233/06.

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e LUIZ FRANCISCO DA SILVA, Brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 316.869.152-68, CI/RO nº 675286/SSP/RO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Rondônia – OAB/RO nº 2059, com escritório profissional na Av. Marechal Rondon, 1527, Centro, Ji-Paraná, residente e domiciliado na rua Manoel de Oliveira Guedes, s/n, Cidade Alta, Rondolândia, Mato Grosso - Objeto: Prestação de Serviços de Assessoramento Jurídico para atender as exigências dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n 87, de 23.12.05 - Vigência: 17.07.06 – Valor: R\$ 20.733,00 – assinatura: 17.04.06.

Contrato administrativo nº 71/PGM/PMR/06

Processos n 167/06.

PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA e ADRIANA POSTIGO CORDEIRO, Brasileiro, solteira, médica, CPF/MF nº 622.341.452-87, CI/RO nº 561.115/SSP/RO, inscrito n Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso – CRM/MT nº 4886-P de 26.08.06, residente, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco, 1095, Centro, Cacoal, Rondônia - Objeto: Prestação de Serviços médicos - Vigência: 17.08.06 – Valor: R\$ 43.640,00 – assinatura: 18.04.06.

2 TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 21/2005.

Processo n 432/05

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e MONTE SION, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME – Objeto: Locação de ônibus para transporte escolar destinado atender as linhas exclusivas e partilhadas do Estado para a Escola Estadual Olavo Bilac/Termo de Compromisso n 31/2006 - Vigência: 20.12.06 - Valor R\$ 97.222,23 - Assinatura: 20.04.06.

2 TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 25/2005.

Processo n 590-05

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e MONTE SION, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME – Objeto: Construção reforma escola estadual Olavo Bilac/Convênio n 239/FEE/SEDUC/SINFRA - Prazo: 72 (setenta e dois dias) – Vigência: 23.06.2006 - Assinatura: 10.04.06.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONHEÇO o parecer da PGM de fls. ; Acolho os seus fundamentos legais e **DECIDO**,
1 – Rescindir, unilateralmente, em conformidade com a Clausula Oitava c/c inc. II, §2º, Art. 2º da Lei nº 65, de 23.12.2002 o Contrato Administrativo nº 04/PGM/PMR/06 de prazo determinado, tendo como contratado **VALDIVINO PEREIRA TEODORO** brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado neste município na Linha 07, Km 02, Chácara, Rondolândia, Mato Grosso.
2 - Comunique a Secretária de Educação e Cultura do teor desta decisão com cópia para o Contratado.
Rondolândia, 03.05.06.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 338/06 - SEMUSA

Ref. Processo Seletivo Simplificado Para contratação Por Prazo Determinado de Agente Comunitário de Saúde.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONHEÇO a Manifestação da PGM fls. Acolho suas orientações e **DECIDO**,
1 – Autorizar a Secretária Municipal de Saúde, Srª Claudia Guedes, nomeada através do Decreto nº 05/GAB/PMR/05 a deflagrar o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde, por prazo determinado, em conformidade com a Lei nº 65, de 23.12.02.
2 – Em ato próprio deverá a Secretária de Saúde designar Comissão para desempenhar os atos e rotinas relativos ao presente Processo Seletivo.
3 – Por força do princípio da oficialidade dos atos administrativos, determino que todo o proceder da Comissão seja circunstanciado nos autos do processo administrativo, juntando documentos.
4 – Concluídos o Processo Seletivo com o resultado final, encaminhe ao Gabinete do Prefeito para a HOMOLOGAÇÃO.
5 – Comunique ao Sr. Procurador-Geral para assessorar a Srª Secretária de Saúde no que necessitar.
Rondolândia, 09.05.06.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/PMR/SEMUSA/06

De ordem do Exmo Sr Prefeito Municipal de Rondolândia, Mato Grosso, CLAUDIA GUEDES, Secretária Municipal de Saúde do Município, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Decreto nº 05/GAB/PMR/05, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas às inscrições para o Processo Seletivo de candidatos aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde**, conforme números de vagas e locais previstos no Anexo I deste Edital.

Enquadramento Legal

- Lei Orgânica do Município (art.82 a 84, Art. 89, Art. 97 a 110).
- Lei nº 09, de 22.01.2001.
- Lei nº 87, de 23.12.2005.
- Lei nº 65, de 23.12.2002.

1- ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO

O presente Teste Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde deste Município e executado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, através do Escritório Regional de Saúde de Pontes de Lacerda.

2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Teste Seletivo será realizado em observância ao descrito neste Edital, legislações pertinentes e disposição de vagas apresentadas no Anexo I deste Edital.

3- DO CANDIDATO-Agente Comunitário de Saúde

3.1 - Os requisitos básicos para candidato à Agente Comunitário de Saúde são:

- a) Residir no mínimo há um ano na micro-área onde exercerá suas funções;
 b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 c) Ter 18 anos completo;
 d) Estar em dias com as obrigações eleitorais a serviço militar, comprovado através de documentos e comprovantes de votação;
 e) Ter o 1º grau completo (apresentar comprovante);
 f) Estar munido da carteira de Identidade e CPF;
 g) Apresentar endereço completo através de comprovante de residência;
 h) Ter disponibilidade e tempo integral para exercer suas atividades;

4- DAS INSCRIÇÕES

4.1-PERÍODO: 09.05.06 a 18.05.06

4.2 - HORÁRIO: Das 8:00 às 11.30 e das 14:00 às 17:30 de segunda a sexta-feira

4.3 –LOCAL: Posto de Saúde – Cidade Alta – Rondolândia-MT.

4.3- PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.3.1- O candidato deverá preencher corretamente a Ficha de Inscrição e Formulário de Avaliação Curricular, este na hipótese de que tenha desenvolvido outras atividades sociais das quais devem apresentar comprovantes.

4.3.2- Estar munido dos seguintes documentos com original e cópia:
 Carteira de Identidade, CPF, Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do 1º grau completo, Título Eleitoral, Comprovante de Votação e Comprovante de Residência.

5-DAS PROVAS

5.1-A prova teórica de Português e Matemática é constituída de questões objetivas de múltipla escolha, sendo apenas uma correta. Os conhecimentos específicos estarão diretamente ligados a função de ACS, observando-se a prática do dia-a-dia.

6-LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1- Centro Acadêmico de Rondolândia – FAROL, localizado na Rua Jaime freire, s/n, Centro, Rondolândia-MT.

6.2- Data das provas: 24.05.06 às 9:00 hs

7-DA CLASSIFICAÇÃO

7.1-A prova teórica será classificatória para a entrevista.
7.2-A prova de entrevista será aplicada nos dias horários e locais mencionados no subitem 6.1 deste Edital, logo após a prova teórica compreendendo duas etapas, entrevista individual e coletiva.

7.3-A classificação dos candidatos dar-se-á em rigorosa ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

7.4-Desempate em caso de empate dos candidatos será usado os seguintes critérios:

- 7.4.1-** Maior nota na prova específica;
7.4.2- Maior nota na prova de Português;
7.4.3- Maior nota na prova de Matemática
7.4.5- Maior idade.

8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Publicado o resultado final do Processo Seletivo, os aprovados deverão comparecer na Procuradoria-Geral do Município **no prazo de (72) setenta e duas horas** para assinaturas dos contratos.

8.2- No ato de assinatura dos contratos os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos contidos no Anexo II deste Edital.

8.3 – Não será concedido prazo para a apresentação de documentos.

8.4 – O Candidato aprovado que não comparecer no prazo estabelecido no item 8.1, perderá a vaga para o classificado seguinte.

Rondolândia, 09.05.2006.

CLAUDIA GUEDES

Secretaria Municipal de Saúde
 Decreto nº 05/PMR/GAB/05

- Publicado no D O M em 09.05.06.

ANEXO – I

MICRO ÁREAS		
IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DAS MICRO ÁREAS	LOCALIZAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO	NÚMERO DE VAGAS POR MICRO ÁREA
1	Linha 90, 86 e parte da Linha 06.	01
2	Linhas 03, 04, 98 e 94.	01
3	Linhas 05 e 96	01
4	Linhas 06, 94 e 04.	01
5	Linha 07 de Rondolândia a divisa de Rondônia.	01
6	Linha 07 de Rondolândia a Caatua e Linha 06.	01
7	Da Av. Jaime Francisco ao Centro de Saúde.	01
8	Da Av. Jaime freire à Saída da Linha 86.	1

- Publicado no D O M em 09.05.06.

ANEXO – II

(Portaria nº 284/GP/PMR/05 de 22.12.05)

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

- Xerox carteira de identidade
- Xerox do CPF válido
- Xerox título de eleitor
- Comprovação que está quite com a justiça eleitoral
- Comprovante de residência
- Xerox da CTPS
- Cartão de inscrição no PIS ou PASEP
- Certificado de Reservista ou Dispensa de incorporação
- Certidão de casamento ou nascimento
- Certificado de escolaridade
- Declaração que não acumula aposentadoria ou cargos no serviço público federal, estadual ou municipal

- Certidão do TCE/MT
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Declaração de bens
- Exame de admissão
- 01 foto 3x4 (recente)
- Abrir conta no Banco do Brasil (conta salário)

- Publicado no D O M em 09.05.06.

ANEXO – III

(Ficha de Inscrição)

Nome: _____

Nº da Inscrição: _____

Nº do RG: _____ SSP/ _____

Nº CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Grau de Instrução:

() 1º Grau completo

Observação: _____

 Assinatura do Responsável pela Inscrição

Nome: _____

Nº da Inscrição: _____

Nº do RG: _____ SSP/ _____

Nº CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Grau de Instrução:

() 1º Grau completo

Observação: _____

Assinatura do Responsável pela Inscrição

Obs. A candidato deverá exigir sua via comprovando a inscrição.

- Publicado no D O M em 09.05.06.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2006****DATA: 27 DE ABRIL DE 2006.****Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - no Município de Santa Carmem e dá outras providências.****A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Santa Carmem, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município abrangendo os exercícios de 1997 a 2005, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2005, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal Planejamento Administração e Finanças – SMPLAF – a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observado o disposto no decreto regulamentar desta Lei Complementar.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de Dezembro de 2005, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretirável.

§ 3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial, referente aos exercícios de 1997 a 2005.

Art. 5º. A opção pelo REFIS poderá ser formalizada em até 60 dias após a publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O prazo tratado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6º. O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, expressas em reais, observados os seguintes limites de valores:

§ 1º. Em se tratando de débito de valor igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), consolidado na forma desta Lei Complementar será admitido pagamento a vista ou em até 2 (duas) vezes.

§ 2º. Em se tratando de débito de valor superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), consolidado na forma desta Lei Complementar será admitido pagamento a vista ou em até 4 (quatro) vezes.

§ 3º. Em se tratando de débito de valor igual ou superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), consolidado na forma desta Lei Complementar poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 15 UR's (Quinze Unidade de referencia), para pessoa física e 50 UR's (cinquenta Unidade de referencia) para pessoa jurídica.

§ 4º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal do INPC – Índice Nacional de Proteção ao Consumidor, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§ 5º. A falta de pagamento de qualquer parcela após a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 6º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 12, desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior, será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no § 4º, do art. 12, desta Lei Complementar.

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS, e que os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de dezembro de 2005, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cuja totalidade dos valores atualizados, na data da publicação desta Lei Complementar, alcancarem o equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

III – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V – remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VI - remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 18 (dezoito) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VII - remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VIII - remissão de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 30 (trinta) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1º. Não será concedida remissão dos encargos referidos no art. 4º, desta Lei Complementar, para o contribuinte ou responsável que optar pelo pagamento do débito em 36 parcelas.

§ 2º. A remissão dos encargos previstos no art. 4º desta Lei Complementar só gerarão direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que aderirem ao REFIS e não cumprirem integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: amm@amm.org.br

§ 3º. Os créditos não constituídos e objetos desta Lei Complementar serão anistiados nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão (incisos I a VII).

§ 4º. Os créditos tributários constituídos em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão remidos nos mesmos percentuais e condições estabelecidos nos incisos I a VII.

Art. 8º. Ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de dezembro de 2005, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cuja totalidade dos valores atualizados, em nome do contribuinte ou responsável, na data da publicação desta Lei Complementar, alcancem o equivalente a até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Na hipótese do crédito ter sido objeto de ação judicial, a extinção ficará condicionada ao pagamento das custas processuais ou da outorga de liberação judicial autorizando a desobrigação ao recolhimento, via concessão de justiça gratuita ou outro benefício legal.

Art. 9º. A opção pelo REFIS sujeita, o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2005.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.

Art. 10. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos a pessoa física.

Art. 11. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 12. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato do Secretário de Planejamento Administração e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de Dezembro de 2005.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Carmem e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2º. A notificação far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos trinta (30) dias após a data de identificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 13. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

§ 2º. O Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei Complementar, deferirá anistia de 100% dos honorários advocatícios fixados judicialmente, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal n. 8.906/94).

Art. 14. O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 10 (dez) dias do protocolo da opção.

Art. 15. Os efeitos da presente Lei Complementar passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2006.

Art. 16. Integra a presente Lei Complementar a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – ANEXO I

Art. 17. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Abril de 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 14 da LRF.

O montante da Dívida ativa, referente ao período de 1997 à 2005, pendente na Prefeitura, com atualização, juros e multas é de R\$ 207.106,00 o valor da atualização, juros e multas representam um montante de R\$ 29.785,56, restando um saldo original de R\$ 177.320,93.

Conforme determina o Art. 7o. do projeto de Lei, a municipalidade esta concedendo remissão da atualização, multas e juros, em percentuais de 100%, 90%, 80%, 70%, 60%, 50%, 25% e 00%, do total dos mesmos, nas seguintes condições de parcelamento respectivamente, a vista, 3, 6, 12, 18, 24, 30 e 36 vezes.

Outro fato relevante, é que após o parcelamento as parcelas serão atualizadas pela INPC, não havendo perda monetária das demais parcelas.

Analisando a arrecadação da Dívida Ativa dos anos 2002 (R\$ 22.240,45), 2003 (R\$ 13.201,39), 2004 (R\$ 17.462,34) e até 31/12/2005 (R\$ 10.351,60) e em contrapartida ocorreu uma inclusão anual (R\$ 33.841,56) no ano 2002, (R\$ 33.103,97) em 2003, de (R\$ 29.396,78) em 2004 e até 31/12/2005 (R\$ 47.779,83), posto que inadimplência é de 64%.

Ou seja, a cada ano que passa esta ocorrendo um "inchaço" da dívida ativa no ano de 2002 era de R\$ 95.990,30 hoje alcança a cifra de R\$ 177.320,66 sem levar em consideração os juros e multas.

Considerando as adesões acima relatadas, estão projetados para recebimento nos primeiros 12 meses da adesão chegue a 50% do valor da dívida ativa atual, representa 92 % do valor da dívida ativa do ano de 2002 e mais de 8 vezes o valor recebido no ano de 2005.

Devemos considerar também o fato de que sobre os valores recebidos, o executivo deverá investir 25% em educação e 15% em saúde, obrigatoriamente.

Considerando os fatos acima expostos e que 50% (cinquenta por cento) das pessoas inscritas em dívida ativa optem pelo pagamento a vista, onde ocorrerá a renúncia dos juros e multas no montante de R\$ 14.892,78. Todavia, ocorrerá um aumento na arrecadação de R\$ 88.660,33 ou seja, haverá um acréscimo de mais de 8 (oito) vezes da arrecadação do exercício de 2005

Portanto em vez de ocorrer uma renúncia de receita na prática estará ocorrendo um implemento nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Abril de 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2006

DATA: 02 de maio de 2006

SÚMULA: Afastamento Temporário de Funcionário efetivo.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, Prefeito Municipal de Santa Carmem, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Municipal nº 181/2003 de 29 de maio de 2003, Resolve:

Art. 1º - Afasta o funcionário efetivo, JULIO MARCIO SANDIM DA SILVA, conforme solicitação do mesmo datada em 05 de abril de 2006 pelo período de 10 de abril de 2006 até 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO
EM 02 DE MAIO DE 2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2006

DATA: 02 de maio de 2006

SÚMULA: Afastamento Temporário de Funcionário efetivo.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, Prefeito Municipal de Santa Carmem, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Municipal nº 159/2002 de 10 de maio de 2002, Resolve:

Art. 1º - Afasta a funcionária efetiva, ALESSANDRA LENZ conforme solicitação da mesma datada em 31 de janeiro de 2006 pelo período de 06 meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO
EM 02 DE MAIO DE 2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, ou para quem possa interessar, que eu, Alessandra Lenz, portadora do RG de nº1388387-9 e do CPF de nº 006.740.631-98, residente na Avenida Riachuelo s/nº, quadra 14, lote 06.

Venho através dessa pedir o afastamento do cargo de Atendente de Creche por um período de 06 meses (seis meses).

Conforme Art. 102 da Lei municipal nº 159/2002, conforme Licença de Afastamento para Tratar de interesses particulares.

Sem mais nada a declarar.

Santa Carmem 31 de janeiro de 2006.

ALESSANDRA LENZ
CPF: 006.740.631-98

PORTARIA Nº 042/2006

DATA: 02 de maio de 2006

SÚMULA: Nomeia em caráter efetivo, Candidato Aprovado e Classificado no Concurso Público 001/2005 do município de Santa Carmem, para o cargo que especifica.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, Prefeito Municipal de Santa Carmem, estado de Mato Grosso. No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia em caráter efetivo, Candidato aprovado e classificado no Concurso público 001/2005 do Município de Santa Carmem, para o cargo como segue:

CARGO/FUNÇÃO: GUARDA DE ENDEMIAS

CLAS.	Nº INSC.	NOME
2º	182	MAICON ODAIR DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 02 DE MAIO DE 2006.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2006

DATA: 03 de maio de 2006

SÚMULA: Nomeia em caráter efetivo, Candidato Aprovado e Classificado no Concurso Público 001/2005 do município de Santa Carmem, para o cargo que especifica.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, Prefeito Municipal de Santa Carmem, estado de Mato Grosso. No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia em caráter efetivo, Candidato aprovado e classificado no Concurso público 001/2005 do Município de Santa Carmem, para o cargo como segue:

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR EDUC INFANTIL MAGISTERIO

CLAS.	Nº INSC.	NOME
2º	099	SONIA MARIA DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 03 DE MAIO DE 2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2006

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2006

Pelo presente ficam convocados os Senhores Candidatos aprovados no Concurso Público Municipal da prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2005, de 26 de outubro de 2005, para tomarem Posse.

Posse é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidade inerente ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do Edital de Convocação 004/2006, prorrogáveis por mais trinta dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste Edital.

CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA

CLAS.	Nº INSC.	NOME
3º	270	EDUARDO MALINSKI

Santa Carmem/ MT 08 de maio de 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA

Prefeito Municipal

RELAÇÃO RESUMIDA DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO ABRIL/2006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATO Nº: 029/2006 CONTRATADO: ANA LUCIA RIBEIRO OBJETO: PREST. DE SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL DATA: 03/04/2006 À 31/12/2006 VALOR: 1.617,00 (MENSAL)	CONTRATO Nº: 030/2006 CONTRATADO: VALDIVINO ALMEIDA ROSA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERV. OP. DE MOTONIVELADORA DATA: 03/04/2006 À 31/12/2006 VALOR: 893,48 (MENSAL)
CONTRATO Nº: 031/2006 CONTRATADO: MARCIANO DE LIMA ROSA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERV. AUX. ADMINISTRATIVO DATA: 03/04/2006 À 31/12/2006 VALOR: 458,33 (MENSAL)	CONTRATO Nº: 032/2006 CONTRATADO: IVONIR ONGHERO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERV. AUX. ADMINISTRATIVO DATA: 03/04/2006 À 31/12/2006 VALOR: 458,33 (MENSAL)
CONTRATO Nº: 033/2006 CONTRATADO: KELLY REGINA SILVA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERV. AUX. ADMINISTRATIVO DATA: 03/04/2006 À 31/12/2006 VALOR: 458,33 (MENSAL)	CONTRATO Nº: CONTRATADO: OBJETO: DATA: VALOR:

Prefeitura Municipal de Tesouro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

A Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Senhor **Antonio Leite Barbosa**, RATIFICA, o processo de Inexigibilidade de Licitação pela Comissão Permanente de Licitação, para contratação da Psicóloga, **Luciana da Silva Mota**, para prestar serviços junto a Secretaria de Promoção Social, fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Publique-se.

Tesouro, 28 de abril de 2006.

Antonio Leite Barbosa
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, as matérias deverão ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizadas em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações
Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)3648-1000 / FAX: (65)3648-1012 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br